


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

Art. 14. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto à Secretaria subordinante, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal, para autorizar ou não a contratação.

Parágrafo Único. Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá o requerimento ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal, para que seja dada, ou não, autorização para a contratação.

Art. 15. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Art. 16. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.

Parágrafo Único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 17. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cujo seguro será realizado pela concedente do estágio, impreterivelmente no início da relação contratual.

Parágrafo único. Em se tratando de Estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, será assumida pela Instituição Educacional, mediante termo de compromisso, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 18. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.

Art. 19. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá atender às seguintes proporções:

- I. de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: no máximo 1 (um) estagiário;
- II. de 6 (seis) a 15 (quinze) servidores: até 2 (dois) estagiários;
- III. de 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;
- IV. acima de 25 (vinte e cinco) servidores: uma relação de até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de cargos efetivos e comissionados preenchidos por nomeação existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. Uma vez disponibilizadas aos portadores de deficiência, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

Art. 20. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustadas às suas disposições.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar através de decreto as demais regras não estabelecidas nesta lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz dos Milagres – PI, 19 de abril de 2021.

Wilney Rodrigues de Moura
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
 Prefeito de Santa Cruz dos Milagres


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

Id:05D4E4C5EDB87155

AVISO DE LICITAÇÃO-REPETIÇÃO

Convite n.º 001/2021 – C.P.L

DATA DA ABERTURA: 29 de abril de 2021 às 11:00 horas.

MODALIDADE: Convite

REGIME: Menor preço global e adjudicação global.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviços de captação de recursos federais e estaduais, através de elaboração de plano de trabalho e do monitoramento sistemático dos sistemas do governos federal e estadual, por meio de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferência de recursos financeiros celebrados pela municipalidade.

LEI REGENTE: 8666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 76.800,00

FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do orçamento geral do Município de Santa Cruz dos Milagres, Piauí.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Piauí.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Piauí, no endereço acima.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 19 de abril de 2021.

 Presidente da Comissão de Licitação

PUBLIQUE -SE

 Prefeito Municipal

Id:030E59D532A4713F


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

CHAMADA PÚBLICA 001/2021

CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar nº 001/2021. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando chamada pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações e convida os interessados a comparecer no período de 13 a 14 de maio de 2021, das 7h30min às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua João Cajueiro, S/N, Centro, Santa Cruz dos Milagres, para apresentar a documentação para habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na alimentação escolar durante o ano de 2021.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 20 de abril de 2021.

 Secretário Municipal de Educação.